



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA – PMB

LEI Nº 1139 / 2017 -- CMS DE 14 DE JULHO DE 2017

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL
DE COMBATE ÀS DROGAS NAS
ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO
MUNICÍPIO DE SANTANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - fica autorizado o poder executivo a instituir no ambiente do município de Santana a semana do dia 26 de junho, data internacionalmente formalizada pela ONU como dia internacional de combate as drogas a “Campanha municipal de combate as drogas nas escolas publicas e privadas do município de Santana-Ap.”.

Artigo. 2º são objetivos da Campanha Municipal de combate as drogas nas Escolas publicas e privadas:

- I – veicular informação e promover discussões sobre os riscos do uso de drogas licitas e ilícitas;
- II- Difundir boas praticas tendentes a redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas licitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação dos usuários de drogas;
- III – conscientizar os alunos acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA – PMB

IV – divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;

V – acolher e encaminhar os usuários de drogas para tratamento e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional;

VI – orientar os alunos sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas.

Artigo. 3º. A semana contara com a participação de educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e ex-dependentes que defendam a prevenção, combate e o tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas.

Artigo. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos.

Artigo. 5º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, Santana – AP, 14 de julho de 2017.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana